

Anexo1: Código de Conduta



Agrupamento de Escolas São Lourenço
– Valongo

Índice

1. Objeto	1
2. Âmbito	1
3. Princípios Gerais.....	1
4. Sigilo Profissional e Informação Confidencial.....	2
5. Ofertas, Gratificações, Benefícios e Vantagens.....	2
6. Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses	3
7. Denúncia e Comunicação de Incumprimento	3
8. Consequências do Incumprimento por Parte dos Trabalhadores	3
9. Tipificação de Comportamentos dos Alunos e Medidas a Adotar	3
9.1. Princípios e objetivos da intervenção disciplinar	3
9.2. Estrutura do regime disciplinar	4
9.2.1. Comportamentos de Grau I – Pouco Grave.....	4
9.2.2. Comportamentos de Grau II – Grave.....	4
9.2.3. Comportamentos de Grau III – Muito Grave.....	5

1. Objeto

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e normas que devem ser observados por toda a comunidade escolar. O seu objetivo é uniformizar comportamentos, promovendo um clima de respeito mútuo e sã convivência. Desta forma, assegura-se a prestação de um serviço educativo de qualidade, priorizando sempre o interesse público sobre quaisquer interesses particulares ou de grupo.

2. Âmbito

O presente Código de Conduta aplica-se a toda a comunidade escolar do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo (doravante designado por "Agrupamento"), incluindo: pessoal docente e não docente (doravante designados por "trabalhadores"); Alunos; Pais e/ou encarregados de educação. Aplica-se, igualmente, a qualquer pessoa que aceda às instalações do Agrupamento.

As normas e princípios deste Código são de observância obrigatória para todos os trabalhadores que exercem funções no Agrupamento, independentemente: do tipo de vínculo jurídico; a sua posição na estrutura organizacional; da área de atividade em que desenvolvam as suas funções.

Todos os trabalhadores devem observar os princípios e normas aqui estabelecidos no âmbito do exercício das suas responsabilidades profissionais.

O presente Código de Conduta não substitui, nem dispensa, a leitura e a observância rigorosa: do Estatuto do Aluno e Ética Escolar; do Estatuto da Carreira Docente; do Estatuto do Pessoal Não Docente; da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; do Regulamento Interno do Agrupamento.

O disposto neste Código não impede a aplicação de outros regimes jurídicos especiais ou setoriais a que os membros da comunidade escolar estejam sujeitos.

3. Princípios Gerais

Todos os membros da comunidade escolar devem pautar a sua conduta pelos seguintes princípios éticos:

a) Respeito mútuo e dignidade humana

Tratar-se com respeito, cortesia e consideração. É fundamental reconhecer a dignidade, os direitos e os deveres de cada pessoa, sem discriminação baseada na origem, etnia, religião, género, orientação sexual, habilidades, idade ou qualquer outra característica individual.

b) Comunicação não violenta e resolução de conflitos

Em todas as interações, deve ser utilizada uma comunicação clara e respeitadora da dignidade humana. É imperativo evitar linguagem ofensiva, difamatória ou discriminatória. A resolução de conflitos deve ser feita sempre através do diálogo construtivo e da escuta ativa, mobilizando os serviços de apoio (Sócio Educativo ou outros) sempre que a concertação não for possível.

c) Ambiente seguro e livre de assédio

Todos têm o direito de frequentar um ambiente seguro, inclusivo e livre de violência. Não serão toleradas formas de violência, discriminação, intimidação, *bullying* ou assédio. É responsabilidade de todos promover a segurança física e emocional, repudiando comportamentos agressivos ou ameaçadores.

d) Respeito pela diversidade e promoção da inclusão

A Escola é um ecossistema que valoriza e respeita a diversidade e a multiculturalidade, promovendo a inclusão plena de todos os seus membros. Não é tolerado qualquer ato de discriminação, preconceito, intolerância ou exclusão.

e) Empatia e acolhimento

Agir com empatia implica: escutar ativamente, sem julgar ou interromper; aceitar as diferenças de opiniões, hábitos, crenças e experiências; apoiar e demonstrar compreensão perante a adversidade; evitar juízos precipitados e prever o impacto das palavras e ações na integridade do outro.

f) Preservação do património escolar

É dever de todos zelar pelo património do Agrupamento, tanto o material (instalações e equipamentos) como o imaterial (história, memória e imagem pública). Danos intencionais ou negligentes são inaceitáveis e resultarão em ação disciplinar e corretiva para reparação do dano causado.

g) Utilização responsável da tecnologia

O uso de novas tecnologias, internet e redes sociais deve processar-se de forma responsável e segura, respeitando a privacidade e os direitos dos outros. Cyberbullying, disseminação de informações falsas ou qualquer expressão prejudicial a outrem não serão tolerados e serão objeto de intervenção.

h) Colaboração, participação e cumprimento normativo

A comunidade escolar deve ser um espaço de aprendizagem coletiva. Todos os membros devem: contribuir ativamente para um ambiente colaborativo e promotor de valores humanistas; participar e colaborar em atividades e iniciativas que promovam o bem-estar e a união; cumprir integralmente as normas, procedimentos e regulamentos em vigor, incluindo horários, regime de frequência, uso de vestuário e de equipamentos eletrónicos. O incumprimento pode dar origem a procedimento disciplinar nos termos legais e regulamentares.

4. Sigilo Profissional e Informação Confidencial

Todos os trabalhadores do Agrupamento têm o dever de lealdade e está adstrito ao sigilo profissional.

- Informação confidencial: São consideradas confidenciais e, por isso, protegidas, as informações que:
 - Possuam valor comercial e/ou negocial.
 - Estejam sujeitas à legislação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 - Possam comprometer o bom nome e a integridade do Agrupamento ou de qualquer dos seus elementos.
- Comunicação com o exterior: os pedidos de informação sobre o Agrupamento, provenientes dos meios de comunicação social, comunidade ou público em geral, só podem ser respondidos pelo Diretor ou por alguém formalmente autorizado.

5. Ofertas, Gratificações, Benefícios e Vantagens

Todos os trabalhadores do Agrupamento devem garantir a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções, cumprindo o seguinte:

- Proibição geral: é proibido solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, gratificações, benefícios ou vantagens que possam comprometer a imparcialidade das suas funções.
- Limite de valor: presume-se que a imparcialidade e a integridade das funções estão condicionadas quando houver aceitação de bens, convites ou benefícios similares (exceto quando em representação oficial) cujo valor estimado seja igual ou superior a 150€.
- Contabilização: o valor das ofertas deve ser contabilizado no cômputo total de todas as ofertas

ou benefícios recebidos do mesmo dador no decurso de um ano civil.

6. Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses

O Agrupamento está comprometido em prevenir e combater qualquer risco de conflito de interesses.

- Dever de comunicação: é obrigatória a comunicação imediata da existência de conflitos de interesses (reais ou potenciais) ao Diretor, garantindo que todas as decisões são tomadas no melhor interesse do Agrupamento.
- Dever de abstenção: o pessoal docente e não docente deve abster-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais tenham colaborado ou estejam ligados por relações familiares, de amizade ou relações próximas (pessoais ou comerciais).

7. Denúncia e Comunicação de Incumprimento

O Agrupamento estabelece um mecanismo de comunicação interna para garantir a integridade:

- Dever de comunicação: Os dirigentes e o pessoal (docente e não docente) têm o dever de comunicar ao Diretor a ocorrência de qualquer situação suscetível de constituir incumprimento das normas deste Código.
- Tratamento da denúncia: A denúncia será tratada com total confidencialidade e isenção para permitir uma avaliação rigorosa e a eventual instauração de procedimento disciplinar e/ou a participação às autoridades competentes para procedimento criminal.

8. Consequências do Incumprimento por Parte dos Trabalhadores

O incumprimento do disposto no presente Código implica a aplicação das seguintes responsabilidades:

- Responsabilidade disciplinar: violação dos princípios e deveres profissionais, sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.
- Responsabilidade criminal: aplica-se em matéria de corrupção e infrações conexas. Inclui, mas não se limita, aos crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, nos termos previstos no Código Penal.

9. Tipificação de Comportamentos dos Alunos e Medidas a Adotar

9.1. Princípios e objetivos da intervenção disciplinar

A diversidade de ocorrências de indisciplina no Agrupamento exige a mobilização de toda a comunidade escolar para a adoção de um quadro de procedimentos que assegurem, simultaneamente, os direitos e o cumprimento dos deveres por parte dos alunos.

Os procedimentos a adotar neste âmbito devem garantir:

- Enquadramento legal: o rigoroso cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Agrupamento.
- Foco pedagógico: a promoção da autorregulação e a modificação de comportamentos desadequados, valorizando a dimensão formativa das intervenções.

- Responsabilidade partilhada: a responsabilização de todos os membros da comunidade escolar, promovendo a articulação e colaboração entre alunos, professores, encarregados de educação e pessoal não docente.

9.2. Estrutura do regime disciplinar

No âmbito do presente Código de Conduta, procede-se à estruturação do regime disciplinar, que inclui:

- Tipificação comportamental: a classificação dos comportamentos, consoante a sua gravidade, nas seguintes categorias:
 - Comportamentos de Grau I – Pouco Grave
 - Comportamentos de Grau II – Grave
 - Comportamentos de Grau III – Muito Grave
- Clarificação de procedimentos: a definição de um conjunto claro de procedimentos e medidas a adotar para cada tipo de comportamento desadequado, independentemente do espaço onde as infrações ocorram.
- Princípios de sanção: a identificação das sanções a aplicar, tendo em conta os seguintes princípios orientadores:
 - Proporcionalidade material: correlação direta entre a gravidade do comportamento e a natureza da medida (corretiva ou sancionatória).
 - Proporcionalidade temporal: correlação entre a frequência ou reincidência do comportamento desadequado e a sanção a aplicar.

9.2.1. Comportamentos de Grau I – Pouco Grave

Estes são comportamentos de baixa gravidade, que perturbam ligeiramente o normal funcionamento das aulas ou a convivência. São tipicamente resolvidos pelo professor ou funcionário que os presencie, através de medidas imediatas. Podem implicar a comunicação formal e o envolvimento dos Encarregados de Educação (EE) e do Diretor de Turma (DT)

Categoria	Exemplos de Comportamentos	Medidas
Rotinas e material	Atrasos ligeiros (exceto no 1.º tempo de cada turno); ausência de material essencial; comer, beber, mascar pastilha elástica.	Advertência verbal; marcação de falta de pontualidade/material.
Perturbação ligeira	Intervir despropositadamente; conversar/brincar na aula; levantar-se sem autorização; rir ou falar alto de forma pontual; entrada/saída desordeira da sala (gritos/empurrões).	Intervenção pedagógica imediata; mudança de lugar; voltar a entrar/sair na sala ordeiramente.
Postura	Uso de acessórios inadequados (boné, capuz, telemóvel visível, comida, etc.); sujar ligeiramente o espaço escolar.	Retirada imediata do acessório/objeto; limpeza do espaço.

9.2.2. Comportamentos de Grau II – Grave

Estes comportamentos representam desobediência, falta de respeito formal ou reincidência dos comportamentos de Grau I, afetando significativamente o ambiente escolar. Implicam a comunicação

formal e o envolvimento dos Encarregados de Educação (EE) e do Diretor de Turma (DT). Podem levar à instauração de um procedimento disciplinar pelo Diretor.

Categoria	Exemplos de Comportamentos	Medidas
Postura	Uso de telemóvel.	Participação de ocorrência.
Desobediência	Desobedecer ou recusar-se a cumprir orientações/indicações de professor ou funcionário; sair da sala / Agrupamento sem autorização; recusar-se a apresentar o cartão de aluno.	Repreensão escrita; realização de tarefas e atividades de integração na escola.
Perturbação sistemática da aula	Intervir despropositadamente; conversar/brincar na sala de aula; levantar-se sem autorização.	Ordem de saída da sala de aula.
Danos	Utilizar de forma inadequada e danosa o material escolar ou bens do Agrupamento (escrever nas carteiras, sujar de forma significativa).	Reparação do dano (ou compensação financeira); realização de tarefas e atividades de integração na escola.

9.2.3. Comportamentos de Grau III – Muito Grave

Estes comportamentos são violações severas dos deveres do aluno, exigindo a instauração de um procedimento disciplinar pelo Diretor, podendo envolver responsabilidade civil ou criminal.

Categoria	Exemplos de Comportamentos	Medidas
Perturbação sistemática da aula	Aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou.	Análise da situação em conselho de turma.
Desrespeito formal	Uso de linguagem imprópria dirigida a colegas, professores ou funcionários; intimidação ou provocações reiteradas a colegas.	Suspensão.
Violência física	Agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar; participação em rixas.	Suspensão; transferência de Escola.
Danos irreparáveis	Vandalismo grave ou danos materiais que ponham em risco a segurança ou o funcionamento do Agrupamento.	Reparação / indemnização do dano; suspensão; participação às Autoridades Policiais.
Ilícitos criminais	Posse, consumo ou tráfico de substâncias ilícitas (drogas, álcool); posse de armas (brancas ou de fogo); furto ou roubo.	Expulsão (competência do Diretor-Geral da Educação); participação às Autoridades Policiais.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo de 09 de novembro de 2025

O Presidente: Rui Fidalgo da Silva